

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.077, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Programa Internet Brasil.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Art. 1º Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 4º da Medida Provisória nº 1.077, de 2021:

“Parágrafo único. Para as ações previstas no *caput* do art. 1º e no inciso I do § 4º do art. 1º poderá ser utilizado como fonte de recursos o superávit financeiro apurado em balanço das fontes de receita, nos termos da Portaria STN nº 772, de 29 de março de 2021, vinculadas ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), criado pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda procura incluir como fontes de recursos para as ações voltadas à educação o Superávit Financeiro do Fundo de Universalização das Comunicações – FUST. Essa inclusão está em consonância com a Lei 14.109, de 16 de dezembro de 2020 e com a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, que preveem o uso do FUST, respectivamente, para dotar as escolas públicas do país de internet em banda larga em velocidades adequadas até 2024 e como fonte de recursos para dotar para a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da educação básica pública.

Estamos propondo o uso do Superávit Financeiro do FUST, isto é, os recursos do fundo que não foram utilizados ou que foram contingenciados ao longo dos anos para apontar claramente que existem recursos para a inclusão digital no meio educacional, sem a necessidade de se efetuar corte em qualquer outra rubrica orçamentária. Como se sabe, o balanço das fontes de receita do Governo Federal é consolidado em 31 de dezembro de cada exercício por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal. No caso em tela, a consolidação de 31 de dezembro de 2020, a última ocorrida, está publicada pela Portaria STN nº 772, de 29 de março de 2021. Esperamos, com esta emenda, dar importante contribuição para a efetivação do Programa Internet Brasil.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2021

Deputado **BOHN GASS**
PT/RS





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214026804400>



CD/21402.68044-00



CD214026804400